



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2018

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA E EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, CONFORME EXIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ART. 48 – INCISO I C/C LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014

1 - PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG torna público para conhecimento dos interessados, que às 08h30min do dia 03 de julho de 2018, em sua sede, sita à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, se reunirá o Pregoeiro e Equipe de Apoio, onde serão recebidas as propostas para esta licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo “**Menor Preço Por Item**”, que será regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 1.212 de 19 de junho de 2017, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

2 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a locação de caminhões e maquinários para prestação de serviços de transportes de materiais, compreendendo cascalho, terra e entulho, e execução de serviços de interesse da municipalidade, com motoristas e veículos devidamente habilitados, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I deste edital, que dele faz parte integrante.

3 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO PRESENCIAL, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.2 - A autoridade competente deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

3.3 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designado nova data para a realização deste PREGÃO PRESENCIAL

3.4 - A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste PREGÃO PRESENCIAL, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

4.2 - Com amparo da redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014 e ao inciso I do artigo 48 da lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, **poderão participar dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 14 e 16 (exclusivo para MEs, EPPs e MEIs), somente Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI** nos termos da lei federal 123/06 e suas alterações

4.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, da seguinte forma:

5.1.1 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, devidamente reconhecido em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

5.1.2 - Termo de credenciamento (conforme modelo no **Anexo II** deste Edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório; ou

5.1.3 - No caso de sócio ou Diretor da empresa licitante, deverá anexar cópia autenticada do contrato social ou estatuto, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.1.4 - No caso de firma individual, deverá ser apresentado a cópia da Declaração de Firma Individual, acompanhado da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2 - O pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração, caso necessário.

5.3 - O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

5.4 - O proponente/representante deverá apresentar no ato do Credenciamento, declaração firmada pelo licitante de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

Anexo IV) sob pena de não participarem do certame e serem devolvidos os envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação.

5.5 - As empresas consideradas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem participar **itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 14 e 16 (exclusivo para MEs, EPPs e MEIs)** e ainda se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, **obrigatoriamente**, na fase de credenciamento, **Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo do **Anexo V** deste Edital, acompanhado de um documento que comprove o enquadramento como:

- a) Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, ou,
- b) Declaração de Imposto de Renda, ou,
- c) Balanço Patrimonial, ou,
- d) Demonstração do resultado do exercício–DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, ou,
- e) Comprovação emitido pela Junta Comercial, ou,
- f) Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial Competente, Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, ou,
- g) CNPJ – Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

5.5.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.5.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, ou revogar a licitação.

5.5.4 - As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem 5.1 poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

5.5.5 - A participação nas condições previstas nesta alínea implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

5.6 - Se algum documento solicitado no credenciamento estiver dentro do envelope proposta comercial ou documentos de habilitação, os mesmos poderão ser abertos pelo pregoeiro, com autorização do licitante.

6 - ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 - Dois envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

6.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal

ENDEREÇO: Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 03 de julho de 2018

HORÁRIO DE ABERTURA: 08h30min

FASE DE LANCES:

- O dia e horário do início da fase de lances verbais serão decididos conforme andamento dos trabalhos de lançamento das propostas comerciais, análise e classificação provisória dos licitantes.

6.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2018

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: (Razão Social)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2018

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (Razão Social)

6.2 - A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” enviados via correio.

7 - PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, datada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo e deverão conter:

7.1.1 - Razão social da empresa, número do CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço completo.

7.1.1.1 — Durante a vigência do contrato, caso ocorra qualquer alteração, seja contratual, endereço, endereço eletrônico ou telefone, a empresa deverá atualizar seus dados cadastrais.

7.1.2 - Para os **itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 13, 14, 16 e 17** - cotar preço por hora trabalhada e total do item, já incluído todas as despesas necessárias para a execução do serviço, inclusive motorista, operador, combustível, despesas de manutenção e de transporte até o destino;

7.1.2.1 - As medições dos tempos trabalhados serão contadas a partir da hora que o caminhão e/ou equipamento inicia o trabalho na obra – tempo de efetivo trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

7.1.2.2 - Não serão consideradas as horas correspondentes a mobilização e desmobilização do veículo, ou seja, o deslocamento até o local determinado para o início dos serviços e o deslocamento após o término da prestação do serviço;

7.1.2.3 - Para o **item 04, 10 e 12** - cotar preço por km rodado e total do item, já incluído todas as despesas necessárias para a execução do serviço, inclusive motorista, operador, combustível, despesas de manutenção e de transporte até o destino final, inclusive pedágio, a quilometragem mínima de 40 km ida e volta.

7.1.3 - A quilometragem corresponderá à distância efetivamente percorrida entre a origem e o destino.

7.1.3.1 - Não serão consideradas as quilometragens correspondentes a mobilização e desmobilização do veículo, ou seja, o deslocamento até o local determinado para o início do serviço e o deslocamento após o destino final.

7.1.4 - Para o **item 09** – cotar preço por caçamba e valor total do item, já incluído todas as despesas necessárias para a execução do serviço, inclusive motorista, operador, combustível, despesas de manutenção e de transporte até o destino;

7.1.5 - Para o **item 11** – cotar preço por viagem e valor total do item, já incluído todas as despesas necessárias para a execução do serviço, inclusive motorista, operador, combustível, despesas de manutenção e de transporte até o destino;

7.1.6 - Para o **item 15** – cotar preço por tonelada e valor total do item, já incluído todas as despesas necessárias para a execução do serviço, inclusive motorista, operador, combustível, despesas de manutenção e de transporte até o destino, inclusive pedágio, a distancia a ser percorrida sera dentro de limite de 80 km, ida e volta;

7.1.7 - Apresentar condições para pagamento mensal, até o 10º dia do mês subsequente, de acordo com planilha de serviços fornecida pela Prefeitura e apresentação da Nota Fiscal com aceitação do responsável pelo serviço.

7.1.8 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.

7.2 - Os licitantes enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual poderão cotar todos ou quaisquer itens, tanto da Cota Principal quanto do exclusivo para ME, EPP e MEI. Os demais licitantes, não enquadrados como ME, EPP ou MEI, somente poderão cotar os itens da Cota Principal.

7.2 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

- **Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) Oferecer vantagem não prevista neste Edital, ou ainda, vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) Apresentar preço(s) manifestamente inexequível(is);
- e) Apresentar preço(s) simbólico(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

8 - HABILITAÇÃO

8.1 - Para habilitação das empresas faz-se necessária a apresentação, em única via, em envelope separado, não transparente e devidamente lacrado denominado **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, dos seguintes documentos, **sob pena de inabilitação**:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, com todas as cláusulas necessárias de constituição da empresa, devidamente registrado em se tratando de sociedade por cotas e, em se tratando de sociedade por ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores, Requerimento de Empresário ou Certificado da Condição de Empreendedor Individual;
- b) CNPJ – Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- c) C.N.D.M. – Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede da licitante;
- d) Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual;
- e) Certidão de regularidade fiscal junto à fazenda federal (certidão de tributos e contribuições federais e certidão de quanto à dívida ativa da união); e que inclui contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de Julho de 1991;
- f) C.R.F. – Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;
- g) C.N.D.T. – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- h) Declaração de que assume a responsabilidade por todos os atos decorrentes da contratação dos serviços, inclusive que venha a ser praticado pelos seus condutores, relacionado com este contrato;
- i) Declaração firmada pelo interessado ou seu representante legal, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto no preceito constitucional do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (podendo ser adotado o modelo constante do **Anexo III** deste Edital);

Os documentos solicitados para habilitação, quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

- a) Por meio de publicação realizada em órgão da Imprensa Oficial;
 - b) Através de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei 8.666/93 alterada pelas Leis 8.883.94 e 9.648/98;
 - c) À vista do original.
- Em todas as hipóteses referidas no item anterior, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.
 - A apresentação de qualquer certidão emitida via Internet vencida não implica na inabilitação da licitante, desde que a sua sucedânea encontre-se disponível no site no momento da abertura do Processo Licitatório e dentro do prazo de validade, ou seja, não podendo estar vencida no momento da consulta. A referida Certidão será emitida e anexada ao Processo licitatório, para fins de sua validação.
 - Os documentos relativos à habilitação que não constem data de validade serão considerados válidos num período máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua data de emissão, ou por período definido por legislação específica vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

A(s) pessoa(s) jurídica(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias após ser declarado vencedor, os seguintes documentos:

- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV – categoria “aluguel” – placa “vermelha”, em nome da licitante (deverá ser apresentado um certificado para cada item).
- As pessoas jurídicas no caso de locação ou arrendamento dos veículos ficam obrigadas a apresentar o contrato de locação ou arrendamento do(s) veículo(s), em nome da licitante, devidamente reconhecido em cartório.
- Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas junto a ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres.
- Carteira Nacional de Habilitação – categoria “D” ou “E” em nome do(s) condutor(es) do(s) veículo(s).
- Deverá ser apresentado laudo constando que o caminhão Munk é equipado com válvula de segurança.

9 – SESSÃO DO PREGÃO

9.1.1 - No dia 03 de junho de 2018, as 08h30min será dado início a abertura do Pregão com o Credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, recebimento da declaração firmada pelo licitante de que atende todas as exigências de habilitação – **Anexo IV** e para as empresas MPEs Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 - **Anexo V**.

9.1.2 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes, contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.1.3 - No dia e hora decididos na sessão de abertura do Pregão Presencial, o Pregoeiro declarará aberta a fase de lances do Pregão, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.1.4 - Não será admitida a atuação de um representante para duas ou mais empresas

9.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e produto do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2.2 - Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.2.3 - Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

9.3 - LANCES VERBAIS

9.3.1 - Aos licitantes classificados na forma do item 9.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

9.3.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.3.3 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

9.3.4 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.3.5 - Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.3.6 - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2.006, art. 44.

9.3.7 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.4 - JULGAMENTO

9.4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** como determinado no **Anexo I**.

9.4.2 – Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4.3 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

9.4.3.1 - A proposta será considerada aceitável quando atendido as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, e serão classificadas segundo a ordem crescente dos preços finais, a partir da proposta de valor mais baixo.

9.4.4 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços ou do menor lance, que comprovadamente for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, poderá ser efetuada diligência para comprovação da exequibilidade da proposta ofertada, inclusive solicitar que a empresa apresente a planilha de composição de preços.

9.4.5 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.4.6 - **Terão prioridade de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local, aplicando-lhes a prioridade de contratação até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.**

9.4.6.1 - **Entende-se por melhor preço valido aquele classificado em primeiro lugar após a etapa competitiva.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

9.4.6.2 - Entende-se por empresas sediadas local aquelas com sede dentro dos limites territoriais do município de Itaú de Minas.

9.4.7 - A verificação da preferência e aplicação do item 9.4.6 dar-se-á, após organização da classificação dos licitantes, quando verificado o direito ao benefício será adjudicado ao licitante que, dentre aqueles aptos ao usufruí-lo, apresentou menor preço.

9.4.8 - A aplicação do item 9.4.6 está devidamente amparada pelo § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 123/06 mais alterações, e justifica-se pela obrigatoriedade do gestor de Itaú de Minas em promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.

9.5 – ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

9.5.1 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

9.5.2 - A verificação da habilitação do licitante se dará após a fase competitiva de todos os itens.

9.5.3 - Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, caso não haja interposição de recursos.

9.5.4 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.5.5 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93 prazo para a apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo pregoeiro.

9.5.6 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

9.5.7 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

10 - RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1 - O Pregoeiro poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

10.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, e encaminhará o respectivo processo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2 - Caso haja interposição de recursos, após a regular decisão dos recursos apresentados, e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

12 - CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

12.1- Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente.

12.1.1- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

12.2 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.

12.3 - O contrato oriundo deste Processo Licitatório terá vigência durante o período de 12 (doze) meses.

12.3.1 - No interesse da Administração e por acordo entre as partes, a contratação poderá ser renovada por sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inc II da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

13 - PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, de acordo com planilha de serviços fornecida pela Prefeitura e apresentação da Nota Fiscal com aceitação do responsável pelo serviço.

13.2 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:

- C.N.D. - Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

13.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Administração
02.07.15.451.1501.2059-3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Obras
02.07.15.451.1501.2060-3.3.90.39.00 - Manutenção do Setor de Obras
02.07.26.782.2601.2065-3.3.90.39.00 - Manutenção do Setor de Estradas
02.07.26.782.2601.2066-3.3.90.39.00 - Manutenção do Setor de Transportes
02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos
02.08.15.452.1502.2071-3.3.90.39.00 - Manutenção da Limpeza Pública
02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Saúde
02.14.08.244.0801.2158.3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social
02.16.20.606.2001.2020-3.3.90.39.00 - Manutenção do Incentivo a Agropecuária
02.17.15.452.1502.2072-3.3.90.39.00 - Manutenção da Usina de Reciclagem de Lixo

14 - REAJUSTES

14.1 – O reajuste será anual com base na variação do IPCA / IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

15.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

15.1.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

15.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas;

15.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

15.2 - **A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:**

15.2.1 - recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

15.3.2 - recusa de executar o serviço, multa de 10% do valor total;

15.3.3 - execução do serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

15.3.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

15.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

15.5 - DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

15.5.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada àqueles que:

15.5.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

15.5.1.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

15.5.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

16.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

16.5 - É vedado à contratada sub-contratar total ou parcialmente a prestação do serviço.

16.6 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

16.7 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.8 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08h00min as 11h00min e de 12h30min as 16h00min, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (35) 3536-4120/4995 ou e-mail: licitacao@itaudeminas.mg.gov.br ou site: www.itaudeminas.mg.gov.br.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, 07 de junho de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

Ronilton Gomes Cintra
Prefeito Municipal

Raymundo Fernandes de Oliveira
Secretaria Municipal de Administração

Alvaro José Guiraldeli
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Danielle Gonçalves Medici dos Santos
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Diego Torres da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Maria Izabel Amorim Braga
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

Objeto da Contratação: Constitui objeto da presente licitação a locação de caminhões e maquinários para prestação de serviços de transportes de materiais, compreendendo cascalho, terra e entulho, e execução de serviços de interesse da municipalidade, com motoristas e veículos devidamente habilitados, conforme descrição abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
ITEM 01 - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
Locação de um caminhão basculante trucado , com capacidade de 10 m ³ , para efetuar serviços de transporte de material, municipal, intermunicipal e interestadual. <ul style="list-style-type: none">• Contratação de até 1.000 horas/trabalho.• Serviço a ser efetuado conforme a necessidade da Administração.	R\$ 69,33	R\$ 69.330,00
ITEM 02 - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
Locação de um caminhão basculante trucado , com capacidade de 10 m ³ , para efetuar serviços de transporte de material, municipal, intermunicipal e interestadual. <ul style="list-style-type: none">• Contratação de até 1.000 horas/trabalho.• Serviço a ser efetuado conforme a necessidade da Administração.	R\$ 69,33	R\$ 69.330,00
ITEM 03 - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
Locação de um caminhão basculante trucado , com capacidade de 10 m ³ , para efetuar serviços de transporte de material, municipal, intermunicipal e interestadual. <ul style="list-style-type: none">• Contratação de até 1.000 horas/trabalho.• Serviço a ser efetuado conforme a necessidade da Administração	R\$ 69,33	R\$ 69.330,00
ITEM 04 - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
Locação de um caminhão basculante trucado por km , com capacidade de 10 m ³ , para efetuar serviços de transporte de material, municipal, intermunicipal e interestadual. <ul style="list-style-type: none">• Contratação de até 6.000 km.	R\$ 4,77	R\$ 28,620,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

<ul style="list-style-type: none">Serviço a ser efetuado conforme a necessidade da Administração.Com quilometragem mínima de 40 km ida e volta.		
ITEM 05 - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
Locação de um caminhão basculante , com capacidade de 06 m ³ , ou seja, 7.5 toneladas (sete toneladas e meia), potência mínima de 127 cv, para efetuar serviços de transporte de material, municipal, intermunicipal e interestadual. <ul style="list-style-type: none">Contratação de até 1.200 horas/trabalho.Serviço a ser efetuado conforme a necessidade da Administração.	R\$ 56,67	R\$ 68.004,00
ITEM 06 - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
Locação de um caminhão basculante , com capacidade de 06 m ³ , ou seja, 7.5 toneladas (sete toneladas e meia), potência mínima de 127 cv, para efetuar serviços de transporte de material, municipal, intermunicipal e interestadual. <ul style="list-style-type: none">Contratação de até 1.200 horas/trabalho.Serviço a ser efetuado conforme a necessidade da Administração.	R\$ 56,67	R\$ 68.004,00
ITEM 07 - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
Locação de um caminhão basculante , com capacidade de 06 m ³ , ou seja, 7.5 toneladas (sete toneladas e meia), potência mínima de 127 cv, para efetuar serviços de transporte de material, municipal, intermunicipal e interestadual. <ul style="list-style-type: none">Contratação de até 1.200 horas/trabalho.Serviço a ser efetuado conforme a necessidade da Administração.	R\$ 56,67	R\$ 68.004,00
ITEM 08 - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
Locação de um caminhão Munk com cesto aéreo metálico, com capacidade mínima de 4.000 kgs, equipado com válvula de segurança. <ul style="list-style-type: none">Contratação de até 1.000 horas/trabalho.Serviço a ser efetuado conforme a necessidade da Administração.	R\$ 74,33	R\$ 74.330,00
ITEM 09 – AMPLA CONCORRÊNCIA		
Locação de um caminhão poliguindaste com contanier coletor (caçamba) de no mínimo 4m ³ , equipado com sinalização sonora para marcha a ré, lâmpadas indicadoras de freio e demais equipamentos conforme legislação de trânsito em vigor. <ul style="list-style-type: none">Contratação de coleta e entrega de até 1.500 caçambas/ano.Serviço a ser efetuado conforme a necessidade da Administração.	R\$ 63,33	R\$ 94.995,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ITEM 10 - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
Locação de um caminhão toco – carroceria aberta – carga seca , com capacidade mínima de 7.0 toneladas (sete toneladas), potência mínima de 135 cv, para efetuar serviços de transporte de material, municipal, intermunicipal e interestadual. <ul style="list-style-type: none">• Contratação de até 8.000 km.• Serviço a ser efetuado conforme a necessidade da Administração.• Com quilometragem mínima de 40 km ida e volta.	R\$ 2,92	R\$ 23.360,00
ITEM 11 – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
Locação de um caminhão toco – carroceria aberta – carga seca , com capacidade mínima de 7 (sete) toneladas, potência mínima de 135 cv, para efetuar serviços de transporte de material, dentro do perímetro urbano no município de Itaú de Minas. <ul style="list-style-type: none">• Contratação de até 800 viagens.• Serviço a ser efetuado conforme a necessidade da Administração.	R\$ 80,00	R\$ 64.000,00
ITEM 12 – AMPLA CONCORRÊNCIA		
Locação de um caminhão trucado – carroceria aberta – carga seca , com capacidade mínima de 12 (doze) toneladas, potência mínima de 146 cv, para efetuar serviços de transporte de material, municipal, intermunicipal e interestadual. <ul style="list-style-type: none">• Contratação de até 25.000 km.• Serviço a ser efetuado conforme a necessidade da Administração• Com quilometragem mínima de 40 km ida e volta.	R\$ 4,50	R\$ 112.500,00
ITEM 13 – AMPLA CONCORRÊNCIA		
Locação de um rolo compactador liso , pé de carneiro igual ou similar a marca/modelo CA 25, 120 cv. <ul style="list-style-type: none">• Contratação de até 1.000 horas/trabalho.• Serviço a ser efetuado conforme a necessidade da Administração.	R\$ 198,33	R\$ 198.330,00
ITEM 14 – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
Locação de um trator de esteira , com potência mínima de 92 HP. <ul style="list-style-type: none">• Contratação de até 500 horas/trabalho.• Serviço a ser efetuado conforme a necessidade da Administração.	R\$ 86,00	R\$ 43.000,00
ITEM 15 – AMPLA CONCORRÊNCIA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

Locação de uma carreta basculante 3 eixos , com capacidade mínima de 27 toneladas, para efetuar transporte de material, municipal, intermunicipal e interestadual. <ul style="list-style-type: none">• Contratação de até 10.000 toneladas.• Serviço a ser efetuado conforme a necessidade da Administração.• Distância a ser percorrida será dentro de limite de 80 km, ida e volta.	R\$ 32,67	R\$ 326.700,00
ITEM 16 - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
Locação de uma patrol , com potência mínima de 115 HP. <ul style="list-style-type: none">• Contratação de até 250 horas/trabalho.• Serviço a ser efetuado conforme a necessidade da Administração.	R\$ 163,67	R\$ 40.917,50
ITEM 17 – AMPLA CONCORRÊNCIA		
Locação de uma retroescavadeira com caçamba frontal, potência mínima de 60 cv. <ul style="list-style-type: none">• Contratação de até 2.000 horas/trabalho.• Serviço a ser efetuado conforme a necessidade da Administração.	R\$ 81,67	R\$ 163.340,00

DEVERÃO SER OBSERVADOS AINDA, OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- 01) Os caminhões e maquinários locados deverão estar em perfeitas condições técnicas de utilização.
- 02) Os valores ofertados referente a locação devem estar incluídos todas as despesas necessárias para o trabalho do equipamento, inclusive operador, combustível, despesas de manutenção e de transporte até a obra.
- 03) As medições dos tempos trabalhados serão contadas a partir da hora que o equipamento inicia o trabalho na obra – tempo de efetivo trabalho.
- 04) A quilometragem corresponderá à distância efetivamente percorrida entre a origem e o destino.

VALOR

O valor global estimado para contratação do objeto desta licitação é R\$ 1.582.094,50 (Um milhão, quinhentos, oitenta e dois mil, noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas-MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações descritas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- Fica reservado ao município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento dos serviços afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na prestação do serviço, bem como analisar o serviço a ser fornecido, não isentando, entretanto, o Proponente vencedor da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade da prestação do serviço que venha ocorrer.
- O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a prestação dos serviços referentes ao objeto desta Licitação, através de profissionais competentes que poderão, constatando que os serviços não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas:
 - Mandar suspender a prestação dos serviços;
 - Rescindir o contrato;
 - Mandar reformular a metodologia de prestação do serviço;
 - Suspender a prestação do serviço até que seja corrigido;
 - Suspender o pagamento.
- Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros do Proponente vencedor.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- O contrato oriundo deste Processo Licitatório terá vigência durante o período de 12 (doze) meses.
- No interesse da Administração e por acordo entre as partes, a contratação poderá ser renovada por sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inc II da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

PENALIDADES APLICÁVEIS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou pela recusa em assiná-lo ou retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93.
- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial.
- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.
- À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, de acordo com planilha de serviços fornecida pela Prefeitura e apresentação da Nota Fiscal com aceitação do responsável pelo serviço e acompanhada da C.N.D. - Certidão Negativa de Débito para com o INSS e C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.

Itaú de Minas, 07 de junho de 2018

Ronilton Gomes Cintra
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

Raymundo Fernandes de Oliveira
Secretaria Municipal de Administração

Alvaro José Guiraldeli
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Danielle Gonçalves Medici dos Santos
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Diego Torres da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Maria Izabel Amorim Braga
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2018**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

Local e data.

Assinatura

Recomendação: Conforme previsão estabelecida no subitem OBS., “Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

....., de de 2018

.....

Assinatura do representante legal

Obs: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

À (indicação do órgão licitante)
..... (indicação da Cidade e Estado)

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2018.

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520 / 2002, c/c o art. 12, V, da Resolução CEGP-10 / 2002, a empresa(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2018**, cujo objeto é a locação de caminhões e maquinários para prestação de serviços de transportes de materiais, compreendendo cascalho, terra e entulho, e execução de serviços de interesse da municipalidade, com motoristas e veículos devidamente habilitados.

....., de de 2018

.....

assinatura do representante legal

Esta declaração deverá ser entregue, em separado, no ato do Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REF.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara para fins do disposto no subitem 4.1 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006

Declaro ainda que a empresa está excluída das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser entregue à Comissão no ato do Credenciamento, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

FIRMA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a locação de caminhões e maquinários para prestação de serviços de transportes de materiais, compreendendo cascalho, terra e entulho, e execução de serviços de interesse da municipalidade, com motoristas e veículos devidamente habilitados.

TERMO DE ENTREGA

Declaro que recebi o Edital – modalidade Pregão Presencial **Nº 019/2018** com abertura dia 03/06/2018 às 08h30min.

Itaú de Minas (MG), em ____ de _____ de 2.018

ASSINATURA E CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E _____.

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-324.035, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a _____, situada à _____, n.º _____, em _____ (____), CEP: _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____, expedida pela SSP/____ e do C.P.F. n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO E MÁQUINA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 019/2018, tipo “Menor Preço por Item” e se regerá pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 1.212 de 19 de junho de 2017, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de caminhões e maquinários para prestação de serviços de transportes de materiais, compreendendo cascalho, terra e entulho, e execução de serviços de interesse da municipalidade, com motoristas e veículos devidamente habilitados:

Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Total					

- 1.1 - Os caminhões e maquinários locados deverão estar em perfeitas condições técnicas de utilização.
- 1.2 - Os preços unitários da locação devem estar incluídos todas as despesas necessárias para o trabalho do equipamento, inclusive operador, combustível, despesas de manutenção e de transporte até a obra.
- 1.3 - As medições dos tempos trabalhados serão contadas a partir da hora que o equipamento inicia o trabalho na obra – tempo de efetivo trabalho.
- 1.4 - A quilometragem corresponderá à distância efetivamente percorrida entre a origem e o destino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** obriga-se a executar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, mediante a expedição de Autorização de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades da Administração, com rigorosa observância das especificações constante do instrumento editalício.

Parágrafo Único - A soma das horas trabalhadas ou km rodados ou toneladas, viagens e ou caçambas não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Lista acima, no prazo contratual de ___/___/201__ a ___/___/201__, podendo, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente contrato.

§ 2º - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA

A - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelas locações, objeto do presente contrato o valor global estimado de R\$ _____ (_____).

B - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, de acordo com planilha de serviços fornecida pela Prefeitura e apresentação da Nota Fiscal com aceitação do responsável pelo serviço, acompanhada das certidões negativas de débitos junto ao INSS e regularidade de FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

C - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

D - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

O reajuste será com base na variação do IPCA / IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n.º 02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Administração, 02.07.15.451.1501.2059-3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Obras, 02.07.15.451.1501.2060-3.3.90.39.00 - Manutenção do Setor de Obras, 02.07.26.782.2601.2065-3.3.90.39.00 - Manutenção do Setor de Estradas, 02.07.26.782.2601.2066-3.3.90.39.00 - Manutenção do Setor de Transportes, 02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos, 02.08.15.452.1502.2071-3.3.90.39.00 - Manutenção da Limpeza Pública, 02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental, 02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Saúde, 02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social, 02.16.20.606.2001.2020-3.3.90.39.00 - Manutenção do Incentivo a Agropecuária, 02.17.15.452.1502.2072-3.3.90.39.00 - Manutenção da Usina de Reciclagem de Lixo, constantes do presente orçamento, para o exercício de 2018.

7.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1 – Os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.2 – A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

8.3 - O valor contratado permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

8.4 – A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8.5 – A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.6 – A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo de aditivo.

CLÁUSULA NONA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

§ 1º - Fica reservado ao Município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento os serviços afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na entrega do objeto, bem como analisar o serviço fornecido e a ser fornecido, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade do serviço que venha ocorrer.

§ 2º - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a entrega dos serviços referentes ao objeto deste contrato, através de profissionais competentes que poderão, constatando que os serviços não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas ou ainda que acarretem perigo aos servidores municipais que solicitarem a entrega:

- Mandar suspender os serviços;
- Rescindir o contrato;
- Mandar reformular a metodologia do serviço;
- Suspender o serviço até que seja corrigido;
- Suspender o pagamento.

§ 3º - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, os veículos compatíveis com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

12.1 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

12.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

12.3 - Advertência.

12.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.5 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

12.6 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

12.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

12.8 - À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

12.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.10 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em ____ de _____ de 2018

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____